



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO 04/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N° 2723/2.017
PREGÃO PRESENCIAL N.° 19/2.017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, com fornecimento de motoristas, monitor, combustível e manutenção, atendendo aos alunos das rotas rurais do município de Sarapuí/SP.

TERMO DE CONTRATO N.° 04/2.018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME

Aos trinta e um (02) dias, do mês de fevereiro (02) do ano de Dois Mil e Dezoito (2.018), a Prefeitura Municipal de Sarapuí, com sede na Praça 13 de Março, n.° 25 – Centro – Sarapuí-SP, inscrita no CNPJ sob o n.° 46.634.341/0001-10, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Wellington Machado de Moraes**, portador do RG n° 10.705.997-6, inscrito no CPF n° 047.158.058-98, residente e domiciliado em Sarapuí/SP, à Rua Cerqueira Cesar n.° 365, Centro, Sarapuí/SP, e a empresa Nova Fonte Serviços e Transporte LTDA ME, com sede na Rua Padre Ângelo Sofia, n.° 103, Cep: 18.160-000 na cidade de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.° 10.472.941/0001-81, doravante denominada Contratada, representada neste ato por René Ednilson da Costa Contó Brasileiro, casado, Sócio- Proprietário, portador do RG n.° 20.693.863-9, inscrito no CPF n.° 127.034.258-48, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.° 19/2.017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 – A Contratada se obriga à efetuar a prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, com fornecimento de motoristas, monitor (a) combustível e manutenção, atendendo aos alunos das rotas rurais do município de Sarapuí/SP., conforme especificações constantes no Edital e Anexo I do Pregão Presencial N.° 19/2.017, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ROTAS	BAIRROS	PERÍODO	DIAS LETIVOS	KM/DIA	KM ANUAL	Viagens (ida e volta)
01	Faxinal 1	Manha/Tarde	200	192	38.400	04
02	Faxinal 2	Manha/Tarde	200	62	12.400	02
03	Congonhas	Manha/Tarde	200	140	28.000	04
04	Cocacs/Ressaca/Mato	Manha/Tarde	200	183	36.600	03

11.9.1
[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

	Dentro					
05	Rodeio	Manha/Tarde	200	136	27.200	04
06	Cabaçais	Manha/Tarde	200	100	20.000	02
07	Oriente	Manha/Tarde	200	50	10.000	04
	TOTAL DA KM			863	172.600	

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato.

2.1.1 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.2 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de rotas fixadas ou de quantidades de veículos disponibilizados para a execução dos serviços, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades da Cláusula Décima deste Contrato.

2.3 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

2.5 - Das condições de execução:

2.5.1 - A contratada deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte de passageiros, conforme a necessidade da região, objetos da contratação, após a assinatura do contrato.

2.5.2 - Caberá à **Diretoria Municipal de Educação e servidores desta Pasta**, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Fornecimento após informação, conferencia e verificação das mesmas, por servidor especialmente designado para tal finalidade.

2.5.3 - Os serviços serão executados através de veículos adequados à rota, conforme descrito no Anexo I do Edital.

2.5.4 - Os serviços serão executados em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Diretoria Municipal de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Diretoria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

2.5.5 - Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Contratante.

2



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2.5.6 - Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (Cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Transito Brasileiro Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

2.5.7 - Os veículos deverão receber por parte da Contratada identificação visual, ou seja, plotagem dos veículos em sua parte externa, sob orientação da Contratante, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, caracterizando que os mesmos estão a serviço da DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

2.5.8 - A DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

2.5.9 - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Motorista, Monitor (a), Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

2.5.10 - A empresa ficará obrigada a adequar os veículos locados de acordo com a **Portaria n.º 503, de 16 de Março De 2009, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, para o que observará o limite máximo de 10 (dez) anos de uso para os veículos com capacidade de no mínimo 16 (dezesesseis) lugares.**

2.5.10 - Ficará a critério desta DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

2.5.11 - É obrigatória a contratação de seguro com cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados, contendo pelo menos o seguinte:

Acidentes pessoais passageiros:

- R\$ 20.000,00 para morte, invalidez
- R\$ 30.000,00 Contra danos materiais a terceiros;
- R\$ 30.000,00 contra danos corporais a terceiros;

O seguro não poderá ser cancelado durante a vigência do contrato.

2.5.12 - Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter a DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, os documentos acima referente ao novo veículo a ser utilizado.

2.5.13 - A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

2.5.14 - A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 03 (tres) dias após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras afim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

2.5.15 - Todo o pessoal e veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo

M. F. 3
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.5.16 - Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa e uniformizados.

2.5.17 - A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.5.18 - Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

2.5.19 - É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

2.5.20 - A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

2.5.21 - Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou patrimoniais causados por seus empregados em bens da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da Contratada.

2.5.22 - Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da Contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vencidas, o que fica desde já pactuado.

2.5.23 - A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

2.5.24 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

2.5.25 - A Contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

2.5.26 - Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.5.27 - A Contratada deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

M 7: 4 P/A
[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2.5.28 - A Gestão do contrato será da DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO . Caso Necessário, poderá solicitar suporte do responsável técnico indicado pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 707.600,00 (setecentos e sete mil, seiscentos reais)**, considerando a estimativa de quilometragem a serem rodadas na vigência do contrato, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta, conforme descrição como segue:

ROTAS	BAIRROS	PERÍODO	DIAS LETIVOS	Preço do KM	Preço KM ANUAL
01	Faxinal 1	Manha/Tarde	200	4,00	153.600,00
02	Faxinal 2	Manha/Tarde	200	4,75	58.900,00
03	Congonhas	Manha/Tarde	200	4,00	112.000,00
04	Cocoes/Ressaca/Mato Dentro	Manha/Tarde	200	4,00	146.400,00
05	Rodeio	Manha/Tarde	200	4,00	108.800,00
06	Cabaçais	Manha/Tarde	200	4,00	80.000,00
07	Oriente	Manha/Tarde	200	4,79	47.900,00
				Total	R\$ 707.600,00

3.2 - Os preços praticados permanecerão fixos e irremovíveis, exceto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas no edital e contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente termo de contrato neste exercício correrão por conta da unidade orçamentária:

Fonte de Recurso	Descrição	Ficha
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	43
02	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	44
05	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	45

Handwritten signature and the number 5.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos serão feitos em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após a realização dos serviços no mês anterior, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pela Diretoria Municipal de Educação, levando em conta os termos do Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

5.1.1 - No ato da entrega da Nota Fiscal para pagamento, mensalmente, deverá a contratada apresentar a e os comprovantes de recolhimento de INSS, FGTS, Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO e o demonstrativo da folha de pagamento.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

5.3 - Para cálculo dos pagamentos serão considerados somente os dias efetivamente transportados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5 - Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Sarapuí efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

5.6 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

5.7 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.8 - A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.10 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number 6.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO REAJUSTE)

7.1 - No caso de haver prorrogação de prazo após 12 (doze) meses, o valor inicial atualizado do contrato caso seja necessário, poderá ser reajustado mediante justificativa da contratada e análise e aprovação diretoria de negócios jurídicos, sendo necessário para tanto assinatura de um termo aditivo a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

8.1 - São obrigações da Contratada:

8.1.1. Prestar serviços de acordo com as exigências do edital e seu anexo I;

8.1.2. Obedecer aos prazos estipulados na Cláusula Segunda e cumprir todas as exigências do edital e contrato;

8.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.1.4. Organizar técnica e administrativa de seu pessoal de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação;

8.1.5. Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e verificação dos serviços prestados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos com funcionários, transportes, alimentação, incluindo-se encargos previdenciários, fundiários e tributários; devendo apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal os comprovantes de recolhimento de mês anteriormente devido, juntamente com a respectiva cópia simples da GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações da previdência social) dos mesmos, sob pena de ensejar as sanções contratuais cabíveis, incluindo hipótese de inexecução de cláusula do referido instrumento, tudo em conformidade com a Lei nº 8666/93;

8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas eventualmente pleiteadas por profissionais integrantes de seu quadro funcional utilizado para cumprimento do objeto da licitação, incluindo-se despesas com honorários advocatícios para fins de exclusão da responsabilidade do CONTRATANTE;

8.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da má prestação dos serviços, seja por dolo ou culpa em quaisquer de suas modalidades;

8.1.9. Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação dos serviços contratados;

8.1.10. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.11. Cumprir determinações do Código de Transito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

- O monitor (a) deverá:

8.1.1.2. ser maior de 18 anos e auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo;

8.1.1.3. Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;

8.1.1.4. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;

8.1.1.5. . Será permitida apenas o transporte de alunos das escolas do Município de Sarapuí, exceto na hipótese prevista no item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência;

7
7/10



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

8.1.16. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas do Município;

8.1.17 O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte escolar deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo;

8.1.18. A Contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste instrumento, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

8.1.19. A Contratada deverá utilizar-se de veículo adequado em relação ao número de lugares, que deverá ser de capacidade igual ou superior ao número de alunos para linha correspondente, tendo em vista que os alunos somente poderão ser transportados sentados e seguros pelo cinto de segurança.

8.1.20. Serão realizadas vistorias semestral pelo Detran.

8.1.21. Caso a Contratada deixe de atender por três vezes a qualquer linha para a qual tenha sido vencedora terá seu contrato rescindido, vez que é sua obrigação a substituição imediata de um veículo impossibilitado de executar os serviços por um reserva.

8.1.22. A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, de Segunda a Sexta-feira, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã, tarde e noite; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos após o término das aulas.

8.1.23. A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Direção Defensiva, *Salvo* por motivo de força maior, não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.

8.1.24. Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres "PROIBIDO FUMAR".

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

9.1.2. Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

9.1.3. Efetuar os pagamentos no prazo estipulado no contrato.

9.1.4. Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários à realização do objeto do presente contrato.

9.1.5. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços desta licitação.

9.1.6. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

9.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)

10.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

4: 10
8
11



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

I – O atraso injustificado no início ou conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Sarapuí, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução dos serviços;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Sarapuí por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - A penalidade estabelecida na alínea “b” do item 10.2 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal 8.666/93).

10.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.6 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

10.7 - As multas previstas neste item não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

10.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.10 - Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Transito Brasileiro, pela Lei de Licitações e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações especificadas pelo descumprimento das normas do presente edital de licitação e contrato de prestação de serviço, constituindo-se em referencias para o controle do serviço publico prestado.

a) Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais):

I - utilizar veículo fora da padronização;

II - fumar ou conduzir acessos cigarros assemelhados;

III - omitir informações solicitadas pela Administração;

M. F. P. 9



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

IV - deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

V - operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados.

b) Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com multa de R\$ 100,00 (cem reais):

I - Desobedecer as orientações da fiscalização;

II - Conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;

III - Faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;

IV - Abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;

V - Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

VI - Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VII - Embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;

VIII - Desobedecer as normas e regulamentos da Administração;

IX - Não cumprir os horários determinados pela administração;

c) Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais):

I - Operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

II - Alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III - Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela administração;

IV - Negar à apresentação dos documentos a fiscalização;

V - Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela administração;

VI - Transportar passageiros não autorizados pela administração;

VII - Trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;

VIII - Conduzir veículos com imprudência ou negligência;

IX - Parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela administração;

d) Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com multa de R\$ 200,00 (duzentos reais):

I - Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 01 (um) dia letivo;

II - Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificação;

III - Trafegar com portas abertas;

IV - Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V - Operar com veículos que não contem os requisitos legais para o transporte de escolares;

VI - Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

VII - Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VIII - Conduzir veículos com operações de alto risco pra os usuários;

IX - A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que reagem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FISCALIZAÇÃO)

11.1 – A Fiscalização do Contrato se dará pela Diretoria de Educação e Cultura em qualquer ocasião, exercerá a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

10



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

11.2 - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

11.3 - Caberá à CONTRATADA:

11.3.1 - Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

11.3.2 - Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE;

11.4 - Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1 - O presente contrato poderá ser objetivo de subcontratação em parte, somente com autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

14.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

14.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

15.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

dl 7: 11
[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ANÁLISE)

16.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Sarapuí, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

17.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, 02 de fevereiro de 2.018

WELLIGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME

René Ednilson da Costa Contó

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Ismael Aclison da Costa

RG n.º 48.249.264

CPF n.º 091.359.458-00

2ª

Nome: Regiane Cp. Araujo Prado

RG n.º 25.858.535-3

CPF n.º 161.133.688-07



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): CONTRATO N.º 04/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, com fornecimento de motoristas, monitores, combustíveis e manutenção, atendendo aos alunos das rotas rurais do Município de Sarapuí/SP.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, SP 31 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com.br

Assinatura: _____


Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

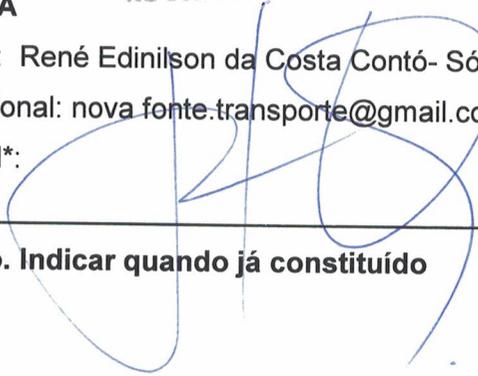
CONTRATADA

Nome e cargo: René Edinilson da Costa Contó- Sócio Proprietário

E-mail institucional: nova fonte.transporte@gmail.com

E-mail pessoal*:

Assinatura*: _____


RENE_DOCTOR@yahoo.com.br

(*) **Facultativo. Indicar quando já constituído**